

LEI Nº 496/88

DE: 01/12/88

Concede Isenção de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar o Sr. Teodoro Corradi, proprietário do loteamento Nova Esperança I, do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, no exercício de 1988.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo 1º desta lei, será sobre os lotes não vendidos até a presente data.

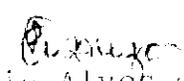
Parágrafo Único - Os lotes citados neste artigo, encontram-se descritos no Anexo I.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
GABINETE DO PREFEITO, 01 de dezembro de 1988


EURY BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Publicada na data supra


Luiz Alves de Souza

ANEXO I

QUADRA nº 03 - Lotes nº 06, 18, 30, 42, 54, 89, 102, 134 e 149

QUADRA nº 04 - Lotes nº 34, 46, 58, 70, 82 e 117

QUADRA nº 06 - Lotes nº 37, 49 e 84

QUADRA nº 07 - Lotes nº 61, 73, 85, 97, 109 e 483

QUADRA nº 09 - Lotes nº 31, 43, 55, 67 e 91

QUADRA nº 10 - Lotes nº 12, 24, 36, 48, 80, 112, 124, 136, 148
e 180

QUADRA nº 11 - Lotes nº 12, 24, 36, 48, 60 e 99. *Assunção*